



ASSOCIAÇÃO SOCIOCULTURAL E EDUCACIONAL PROMOART

CNPJ 08.171.956/0001-68

Índice

Capítulo I – Da denominação, duração, finalidades, natureza e sede	Pág. 1
Capítulo II – Das finalidades e dos meios de cumprimentos	Pág. 1
Capítulo III – Da sustentabilidade econômica e do patrimônio	Pág. 3
Capítulo IV – Dos princípios da gestão	Pág. 4
Capítulo V – Do quadro social	Pág. 5
Capítulo VI – Dos direitos e deveres do Associado	Pág. 6
Capítulo VII – Da estrutura administrativa	Pág. 8
Capítulo VIII – Da Assembleia Geral	Pág. 9
Capítulo IX – Do Conselho de Administração	Pág. 11
Capítulo X – Da Diretoria Executiva	Pág. 16
Capítulo XI – Do Conselho Fiscal	Pág. 18
Capítulo XII – Das disposições transitórias, gerais e finais	Pág. 21



ASSOCIAÇÃO SOCIOCULTURAL E EDUCACIONAL PROMOART
CNPJ 08.171.956/0001-68



Estatuto Social da Associação Sociocultural e Educacional PROMOART

Capítulo I

Da denominação, duração, finalidades, natureza e sede / filial

Artigo 1º - A Associação Sociocultural e Educacional Promoart, inscrita no CNPJ sob o nº 08.171.956/0001-68, constituída em 29 de maio de 2006, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída por prazo indeterminado, regendo-se pelo presente Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas demais normas legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Associação Sociocultural e Educacional Promoart tem sede e foro na Rua Mônica

Maria Hubacher Smith, nº 47, Bairro Vila Campesina, Município de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06023-090, podendo, a critério do Conselho de Administração, abrir filiais, representações ou unidades em qualquer município do território nacional, bem como firmar parcerias, convênios e demais instrumentos de cooperação institucional, observadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis.

Artigo 3º - A Associação Sociocultural e Educacional Promoart, para fins de identificação institucional e divulgação de suas atividades, poderá adotar logomarca, identidade visual e demais sinais distintivos, podendo ser denominada, simplesmente, "PROMOART".

Artigo 4º - O prazo de duração da Associação Sociocultural e Educacional Promoart é indeterminado.

Capítulo II

Das finalidades e dos meios de cumprimentos

Artigo 5º- A PROMOART tem por finalidade promover, desenvolver e executar atividades, ações, programas e projetos nas áreas de educação, cultura, esporte, recreação, lazer, assistência social, preservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental, bem como outras atividades de interesse social, como instrumento de promoção, defesa e proteção dos direitos da infância, adolescência, juventude, adultos e pessoas idosas, em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e o Estatuto da Pessoa Idosa.

Parágrafo único. Para o cumprimento de suas finalidades institucionais, a **PROMOART** poderá:

- I. Promover, desenvolver e executar atividades, ações, programas e projetos destinados a todas as faixas etárias da população, nas áreas de assistência social, educação, cultura, esporte, recreação, lazer, formação técnica e profissionalizante, especialmente voltados às pessoas em situação de vulnerabilidade social e às comunidades carentes;
- II. Promover e incentivar o voluntariado;
- III. Organizar, promover e realizar capacitações e atividades formativas e de capacitação por meio de treinamentos, palestras, seminários, congressos, oficinas, cursos e demais atividades formativas;
- IV. Desenvolver programas, projetos, ações e atividades em parceria com faculdades, universidades, escolas técnicas, instituições profissionalizantes e demais entidades de ensino;
- V. Organizar, administrar, gerir e operacionalizar centros educacionais, culturais, esportivos e demais equipamentos públicos ou privados, incluindo aqueles destinados à educação infantil;
- VI. Integrar-se e participar de programas, políticas públicas e iniciativa desenvolvidas pelos entes governamentais, em âmbito municipal, estadual e federal;
- VII. Promover programas de estágio, residência, extensão e pesquisa nas diversas áreas da educação, cultura, assistência social, esporte e demais áreas correlatas;
- VIII. Desenvolver programas, projetos e ações voltados à preservação, valorização e difusão do patrimônio artístico, cultural, histórico e ambiental;
- IX. Organizar, produzir, promover e apoiar eventos culturais, educacionais e artísticos, em todas as suas naturezas, modalidades e linguagens;
- X. Incentivar, apoiar e prestar assessoria à produção artística e cultural em suas diversas modalidades, bem como a movimentos artísticos, culturais e sociais;
- XI. Prestar serviços de consultoria, planejamento, organização, coordenação e execução de eventos artísticos, culturais, educacionais e esportivos;

- XII. Estabelecer parcerias, convênios, termos de cooperação e demais instrumentos jurídicos com pessoas físicas, empresas, organizações da sociedade civil e entidades públicas ou privadas, visando à realização de eventos, programas, projetos e ações culturais, educacionais, esportivas e sociais;
- XIII. Incentivar, apoiar, divulgar e promover novos talentos em todas as linguagens e manifestações artísticas e culturais;
- XIV. Assessorar movimentos culturais, esportivos, educacionais, sociais e ambientais no desenvolvimento de projetos, programas, ações e atividades correlacionadas à iniciação, formação, capacitação e ensino formal e não formal, nas mais diversas modalidades;
- XV. Promover a inclusão social, acessibilidade, habilitação, reabilitação e integração comunitária de pessoas com deficiência, em conformidade com a legislação aplicável;
- XVI. Ser Proponente em Leis de Incentivo à Cultura.

Artigo 6º - Para o cumprimento de suas finalidades institucionais, a **Associação Sociocultural e Educacional Promoart** poderá celebrar convênios, contratos, contratos de gestão, termos de parceria, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação e demais instrumentos jurídicos permitidos pela legislação vigente, bem como participar de editais públicos e privados e firmar parcerias com instituições nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas.

Capítulo III

Da sustentabilidade econômica e do patrimônio

Artigo 7º - Para viabilizar economicamente suas atividades institucionais, a **Associação Sociocultural e Educacional Promoart** poderá:

- I. Receber contribuições de Associados, auxílios, repasses, subvenções sociais, doações, legados, patrocínios, recursos públicos e privados, bem como celebrar convênios, contratos, contratos de gestão, termos de parceria, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação e demais instrumentos jurídicos permitidos pela legislação vigente;
- II. Receber recursos oriundos de editais públicos e privados, leis de incentivo, fundos públicos, emendas parlamentares, campanhas, eventos, da prestação de

serviços compatíveis com suas finalidades institucionais e demais fontes lícitas de captação de recursos;

III. Promover eventos, campanhas, atividades culturais, educacionais, esportivas e sociais, podendo realizar cobrança de ingressos, taxas de inscrição, mensalidades, contribuições e outras formas de arrecadação compatíveis com suas finalidades institucionais;

IV. Comercializar produtos, materiais, publicações e itens relacionados às suas atividades institucionais, desde que os recursos obtidos sejam integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Artigo 8º – Constituem patrimônio da **PROMOART** todos os bens móveis, imóveis, direitos, valores, receitas e recursos adquiridos por doação, legado, contribuição, subvenção ou por quaisquer outros meios legais de aquisição.

§ 1º – As doações e legados com encargos somente poderão ser aceitos mediante aprovação da Assembleia Geral, convocada especificamente para essa finalidade.

§ 2º – A contratação de empréstimos ou financiamentos junto a instituições financeiras que impliquem a constituição de ônus reais sobre bens imóveis dependerá de prévia autorização da Assembleia Geral.

§ 3º – A alienação ou permuta de bens imóveis dependerá de deliberação da Assembleia Geral, convocada especificamente para esta finalidade.

Artigo 9º – Por ser entidade sem fins econômicos, toda receita, renda, eventual superávit operacional, resultado financeiro, patrimônio, bens e recursos da **PROMOART** serão integralmente aplicados na manutenção, desenvolvimento e execução de suas finalidades institucionais e sociais.

Parágrafo único. A **PROMOART** não distribuirá entre seus dirigentes, Associados ou mantenedores excedentes operacionais, lucros, bonificações, dividendos, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

Capítulo IV **Dos princípios legais da gestão**

Artigo 10 – A **PROMOART** reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I. Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, economicidade, eficiência, ética, integridade.
- II. Adoção de práticas modernas de gestão administrativa, financeira e institucional;
- III. Aplicação das Normas Brasileiras de Contabilidade e dos princípios fundamentais de contabilidade, observada a legislação vigente.

Capítulo V **Do quadro social**

Artigo 11 – O quadro associativo da **Associação Sociocultural e Educacional Promoart** será constituído por número ilimitado de pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos e por pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, sem impedimento legal, admitidas na forma e nas condições previstas neste Estatuto Social.

Artigo 12 – Os Associados da **PROMOART** serão classificados nas seguintes categorias:

- I. **Associados Efetivos** – São aqueles regularmente admitidos nesta categoria, bem como aqueles que vierem a solicitar sua admissão, mediante requerimento por escrito dirigido ao Conselho de Administração, contendo sua identificação completa, para apreciação e deliberação;
- II. **Associados Colaboradores** – São aqueles que, voluntariamente, contribuam para o alcance dos objetivos sociais da **PROMOART**, por meio de apoio técnico, institucional, financeiro, operacional ou outras formas de colaboração compatíveis com suas finalidades institucionais, assim reconhecidos pelo Conselho de Administração;
- III. **Associados Honorários** – São aqueles que, em razão de destacada atuação em áreas relacionadas aos objetivos institucionais da **PROMOART**, sejam indicados por qualquer Associado e aprovados pelo Conselho de Administração como merecedores de reconhecimento e distinção honorífica;
- IV. **Associados Beneméritos** – São pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à **PROMOART**, seja mediante atuação voluntária, doações, patrocínios, contribuições ou apoio institucional, mediante reconhecimento do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Os Associados Colaboradores, Honorários e Beneméritos poderão participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto, sendo vedada sua

candidatura aos cargos do Conselho de Administração, ressalvada a possibilidade de eleição para o Conselho Fiscal.

Artigo 13 – Para admissão no quadro associativo da **PROMOART**, o interessado deverá preencher ficha cadastral específica, a qual será submetida à análise e deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Uma vez aprovada a admissão, o Associado será formalmente comunicado de sua matrícula, número de registro e categoria associativa à qual passa a pertencer.

Artigo 14 – O Associado, de qualquer categoria, poderá desligar-se voluntariamente do quadro social, mediante comunicação formal dirigida ao Conselho de Administração.

Artigo 15 – O Associado que praticar atos contrários aos princípios, objetivos, normas estatutárias ou interesses institucionais da **PROMOART** estará sujeito às penalidades de advertência verbal, advertência escrita, suspensão temporária e exclusão, assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Artigo 16 - Estará sujeito às penalidades previstas neste Estatuto Social o Associado que:

- I. Denegrir ou comprometer a imagem institucional da **PROMOART**;
- II. Fizer uso indevido do nome, marca, espaços, bens, equipamentos ou recursos da **PROMOART**;
- III. Descumprir disposições deste Estatuto Social, regulamentos internos ou deliberações dos órgãos da entidade;
- IV. Abandonar cargo para o qual tenha sido eleito ou nomeado, assim considerado o não comparecimento injustificado a 3 (três) reuniões consecutivas.

Artigo 17 – Poderá ser excluído do quadro associativo, por justa causa, o Associado que deixar de cumprir as disposições deste Estatuto Social ou que praticar atos que comprometam a imagem, os objetivos, o patrimônio ou a atuação institucional, bem como praticar atos ilícitos em desfavor da **PROMOART**, ou por crime transitado em julgado.

Parágrafo único. A exclusão do Associado será deliberada pela maioria dos membros do Conselho de Administração, assegurado ao Associado o direito de recurso à Assembleia Geral.

Artigo 18 – Os Associados, de qualquer categoria, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pela **PROMOART**.

Parágrafo único. Poderá ser instituída contribuição associativa para os Associados Efetivos, mediante aprovação da Assembleia Geral, que definirá os respectivos valores, periodicidade e forma de cobrança.

Capítulo VI **Dos direitos e deveres dos Associados**

Artigo 19 - São direitos dos Associados, observadas as disposições deste Estatuto Social:

- I. Participar das Assembleias Gerais;
- II. Votar e ser votado para os cargos eletivos da **PROMOART**, quando integrante da categoria de Associado Efetivo;
- III. Participar das votações nas Assembleias Gerais, quando integrante das categorias de Associado Colaborador, Associado Honorário ou Associado Benemérito, observado o disposto neste Estatuto Social;
- IV. Participar das atividades, programas, projetos, ações e eventos promovidos pela **PROMOART**;
- V. Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, na forma prevista neste Estatuto Social;
- VI. Solicitar, a qualquer tempo, seu desligamento do quadro associativo;
- VII. Apresentar sugestões, propostas, ações, programas e projetos de interesse da **PROMOART**;
- VIII. Participar gratuitamente de eventos promovidos pela **PROMOART**, observadas as regras internas e a disponibilidade de vagas;
- IX. Frequentar as instalações da **PROMOART** e os espaços por ela administrados, observadas as normas internas de utilização.

Artigo 20 – São deveres dos Associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos de administração da **PROMOART**;
- II. Defender, apoiar e contribuir para a realização das finalidades e objetivos institucionais da **PROMOART**;
- III. Desempenhar com zelo, ética, responsabilidade e dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados, bem como as atribuições que lhes forem confiadas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral;
- IV. Comunicar ao Conselho de Administração qualquer irregularidade, fato relevante ou situação que possa comprometer a imagem, patrimônio, atividades ou interesses da **PROMOART**;
- V. Zelar pelo patrimônio material e imaterial, pela imagem institucional e pelos objetivos sociais da **PROMOART**;
- VI. Colaborar, sempre que possível, com as atividades, programas, projetos, ações e eventos permanentes ou eventuais promovidos pela **PROMOART**.

Artigo 21 – Os Associados poderão constituir grupos de trabalho, comissões ou núcleos de atuação, independentemente da estrutura administrativa da **PROMOART**, para o desenvolvimento de atividades, ações, programas e projetos relacionados às suas finalidades institucionais, mediante prévia anuência do Presidente do Conselho de Administração.

Capítulo VII Da estrutura administrativa

Artigo 22 – A estrutura organizacional e administrativa da **PROMOART** será composta pelos seguintes órgãos:

- I. **Assembleia Geral** – A Assembleia Geral é o órgão supremo, soberano e deliberativo da **PROMOART**, sendo constituída pelos Associados regularmente admitidos e em situação regular, na forma deste Estatuto Social.

- II. Conselho de Administração** – O Conselho de Administração é o órgão superior de deliberação, administração e orientação institucional da **PROMOART**, sendo composto por 5 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário e 2 (dois) Conselheiros.
- III. Diretoria Executiva** – A Diretoria Executiva da **PROMOART** é o órgão responsável pela direção, gestão administrativa e execução das atividades da entidade, sendo composta por 2 (dois) membros: 1 (um) Diretor Executivo e 1 (um) Diretor Administrativo e Financeiro.
- IV. Conselho Fiscal** – O Conselho Fiscal é o órgão independente de fiscalização e controle interno, responsável pela supervisão da gestão financeira, patrimonial e contábil da **PROMOART**, sendo composto por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral dentre os Associados ou não em situação regular, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por igual período.

Parágrafo único. A **PROMOART** poderá constituir departamentos, coordenadorias, comissões, núcleos e secretarias internas, permanentes ou temporárias, com a finalidade de apoiar, coordenar e otimizar o desenvolvimento de suas atividades institucionais e administrativas, por decisão da maioria do Conselho de Administração.

Capítulo VIII

Da Assembleia Geral

Artigo 23 – A Assembleia Geral é o órgão supremo, soberano e deliberativo da **PROMOART**, sendo constituída pelos Associados regularmente admitidos e em situação regular, na forma deste Estatuto Social.

Artigo 24 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I.** Eleger, dar posse e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- II.** Alterar o presente Estatuto Social;

- III. Julgar recursos interpostos contra penalidades aplicadas aos Associados pelo Conselho de Administração;
- IV. Deliberar sobre assuntos de interesse institucional da **PROMOART**, inclusive aqueles não previstos expressamente neste Estatuto Social, desde que não contrariem a legislação vigente;
- V. Apreciar e aprovar as contas, relatórios financeiros, demonstrações contábeis e pareceres do Conselho Fiscal quando houver;
- VI. Deliberar sobre a dissolução da **PROMOART** e a destinação de seu patrimônio, na forma da legislação vigente.
- VII. Destituir membros da Diretoria Executiva.

§ 1º – Para as deliberações previstas nos incisos I, II e VI deste artigo, a Assembleia Geral deverá ser convocada extraordinariamente e de forma específica para tal finalidade, exigindo-se quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos Associados com direito a voto em primeira convocação, ou qualquer número em segunda convocação, realizada 30 (trinta) minutos após o horário inicialmente previsto.

§ 2º – Nas demais deliberações, as decisões serão tomadas pela maioria simples dos votos dos Associados presentes com direito a voto.

§ 3º – As matérias previstas neste artigo poderão ser submetidas à Assembleia Geral mediante proposta do Conselho de Administração ou por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Associados Efetivos.

Artigo 25 – A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre as contas e demonstrações financeiras do exercício anterior, bem como sobre os demais assuntos constantes da pauta de convocação;
- II. Ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos, para eleição e posse dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- III. Extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que necessário para deliberar sobre assuntos relevantes de interesse da **PROMOART**, ou não previsto no presente Estatuto Social.

Artigo 26 – A convocação da Assembleia Geral será realizada pelo Presidente do Conselho de Administração, em caráter ordinário ou extraordinário, ou, extraordinariamente, por requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Associados em situação regular com a **PROMOART**.

§ 1º – A convocação será realizada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante edital afixado na sede da **PROMOART**, comunicação eletrônica enviada aos endereços informados pelos Associados, podendo ainda ocorrer por aplicativos de mensagens, plataformas digitais ou redes sociais oficiais da entidade, desde que haja possibilidade de comprovação do envio ou recebimento.

§ 2º – O edital de convocação deverá conter a data, horário, local da reunião, modalidade de realização e a pauta das matérias a serem deliberadas.

§ 3º – A presença da totalidade dos Associados Efetivos aptos a votar suprirá a exigência de prévia convocação prevista no § 1º deste artigo.

§ 4º – Todas as deliberações e acontecimentos ocorridos em Assembleia Geral deverão constar de ata própria, a qual deverá ser registrada no Cartório competente, observada a legislação aplicável.

§ 5º – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, por Associado escolhido entre os presentes, que indicará um secretário para auxiliar na condução dos trabalhos.

§ 6º – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos Associados presentes com direito a voto, salvo nos casos em que este Estatuto Social exigir quórum especial.

§ 7º – O voto do Associado é pessoal, admitindo-se representação por procuração simples, vedado ao procurador representar mais de um Associado simultaneamente.

§ 8º – As sessões das Assembleias Gerais poderão ser suspensas, prorrogadas ou continuadas em outra data, horário ou local, sem necessidade de nova convocação, desde que aprovadas pela maioria dos presentes, devendo a deliberação ser registrada em ata.

Artigo 27 – A eleição para os cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, inclusive em caso de vacância parcial, poderá ocorrer por aclamação ou votação, mediante aprovação da maioria dos Associados presentes com direito a voto na Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os candidatos aos cargos eletivos poderão apresentar suas candidaturas até a abertura do processo de votação, independentemente de inscrição prévia junto ao Conselho de Administração.

Artigo 28 – As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida, por meio de plataformas digitais ou outros recursos tecnológicos que permitam a identificação dos participantes, a manifestação de vontade, a interação simultânea e o registro das deliberações, sendo consideradas válidas para todos os efeitos legais e estatutários.

Capítulo IX **Do Conselho de Administração**

Artigo 29 - O Conselho de Administração é o órgão superior de deliberação, administração e orientação institucional da **PROMOART**, sendo composto por 5 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral entre os Associados Efetivos, para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo os mesmos membros serem reconduzidos a essa condição, desde que eleitos por nova Assembleia Geral própria.

§ 1º O Conselho de Administração é formado por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário e 2 (dois) Conselheiros.

§ 2º A posse dos membros do Conselho de Administração, bem como a escolha de seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, ocorrerá na mesma Assembleia Geral que os elege, mediante aprovação da maioria dos Associados presentes com direito a voto.

Artigo 30 - Caso a **Associação Sociocultural e Educacional Promoart** venha a ser qualificada como Organização Social – OS, nos termos da Lei Federal nº 9.637/1998 e das legislações estaduais, distrital ou municipais aplicáveis, o Conselho de Administração poderá adotar composição específica exigida pelo ente público contratante, sem necessidade de submeter a Assembleia Geral.

Artigo 31 – Em caso de vacância, renúncia, afastamento definitivo, falecimento ou perda de mandato de membro do Conselho de Administração eleito pela Assembleia Geral durante a vigência de seu mandato, o substituto será eleito em Assembleia Geral Extraordinária convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência, para cumprir o período restante de mandato.

Artigo 32 – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes por ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses da **PROMOART** assim exigirem.

§ 1º – A convocação das reuniões do Conselho de Administração será realizada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante comunicação eletrônica ou outro meio idôneo de convocação, devendo conter data, horário, local e pauta da reunião.

§ 2º – A presença da totalidade dos Conselheiros na reunião supre a exigência de prévia convocação formal.

§ 3º – As reuniões do Conselho de Administração poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida, inclusive por videoconferência, plataformas digitais ou aplicativos de comunicação, sendo consideradas válidas para todos os efeitos legais, desde que assegurada a identificação dos participantes e o registro das deliberações.

Artigo 33 – As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de Conselheiros presentes.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate, devendo todas as decisões e deliberações ser registradas em ata ou outro meio admitido em direito.

Artigo 34 – Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados pelo exercício de suas funções estatutárias, sendo vedada a distribuição de lucros, vantagens ou benefícios em razão do cargo exercido, admitindo-se apenas o ressarcimento de despesas comprovadamente realizadas em razão do exercício de suas atribuições, observando o disposto na legislação aplicável.

Parágrafo único. Poderá haver remuneração ou contratação de Conselheiro para o exercício de atividades técnicas, profissionais, executivas ou administrativas distintas de suas atribuições estatutárias, desde que observadas as disposições legais aplicáveis, os princípios da impessoalidade e transparência, e a compatibilidade com os valores praticados pelo mercado, e aprovada por maioria dos membros desse Conselho.

Artigo 35 – Compete ao Conselho de Administração:

- I. Definir as diretrizes institucionais e o âmbito de atuação da **PROMOART** para a consecução de suas finalidades estatutárias;
- II. Aprovar a celebração de convênios, contratos, contratos de gestão, termos de parceria, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação e demais instrumentos jurídicos públicos ou privados, bem como o encerramento desses ajustes a qualquer tempo, desde que aprovado por maioria de seus membros.
- III. Aprovar regulamentos internos contendo procedimentos para contratação de obras, serviços, compras, alienações, contratação de pessoal, bem como plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- IV. Fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, observados os limites legais e a disponibilidade orçamentária da entidade;
- V. Aprovar o Regimento Interno da **PROMOART**, contendo, no mínimo, a estrutura organizacional, competências, funcionamento administrativo e atribuições dos órgãos internos;
- VI. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes institucionais, metas e planos de trabalho, bem como apreciar e aprovar os demonstrativos financeiros, contábeis e as contas anuais da entidade, podendo contar com auditoria externa independente, quando necessário;
- VII. Emitir parecer ou relatório e encaminhar à Assembleia Geral os demonstrativos financeiros, contábeis e as contas anuais da **PROMOART**, com base no parecer do Conselho Fiscal;
- VIII. Deliberar sobre a admissão de novos Associados Efetivos, Colaboradores, Honorários e Beneméritos, na forma deste Estatuto Social;
- IX. Aplicar aos Associados as penalidades previstas neste Estatuto Social, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em Assembleia Geral;
- X. Propor à Assembleia Geral alterações deste Estatuto Social, bem como deliberar sobre matérias relacionadas à dissolução da **PROMOART**;
- XI. Autorizar a criação de departamentos, núcleos, secretarias, unidades, projetos e representações da **PROMOART**;

- XII.** Acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas pela Diretoria Executiva;
- XIII.** Zelar pelo cumprimento dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, transparência e boa governança institucional.

Artigo 36 – Na vigência de Contrato de Gestão celebrado na condição de Organização Social – OS, o Conselho de Administração exercerá, suplementarmente às demais atribuições previstas neste Estatuto Social, as seguintes competências:

- I.** Definir diretrizes, estratégias e políticas institucionais relacionadas à execução do Contrato de Gestão;
- II.** Aprovar o Plano de Trabalho, metas, indicadores de desempenho, planejamento estratégico e orçamento anual vinculados às atividades contratadas;
- III.** Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a gestão executiva da entidade, especialmente quanto à aplicação eficiente, transparente e regular dos recursos públicos recebidos;
- IV.** Aprovar e encaminhar ao Poder Público contratante as prestações de contas, relatórios gerenciais, demonstrativos financeiros e demais documentos exigidos pela legislação aplicável e pelo Contrato de Gestão;
- V.** Zelar pela preservação da missão institucional, dos objetivos sociais e dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, economicidade, eficiência e transparência administrativa;
- VI.** Avaliar periodicamente os resultados alcançados na execução das atividades pactuadas com o Poder Público;
- VII.** Deliberar sobre medidas corretivas, recomendações e providências necessárias ao adequado cumprimento do Contrato de Gestão.

Artigo 37 – O Conselho de Administração atuará como órgão guardião das finalidades institucionais e do interesse público e social da **PROMOART**, zelando para que suas atividades, programas, projetos e ações permaneçam alinhados aos seus objetivos estatutários e à legislação aplicável.

Artigo 38 – Compete ao Presidente do Conselho de Administração, além das demais atribuições previstas neste Estatuto Social e das competências inerentes ao próprio Conselho:

- I. Convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e, quando cabível, da Assembleia Geral;
- II. Elaborar e organizar a pauta das reuniões do Conselho de Administração;
- III. Incluir na pauta matérias, propostas ou assuntos apresentados por Conselheiros ou Associados, quando relacionados aos interesses institucionais da **PROMOART**;
- IV. Acompanhar, supervisionar e avaliar as atividades desempenhadas pela Diretoria Executiva;
- V. Cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, este Estatuto Social, os regulamentos internos e as deliberações do Conselho de Administração;
- VI. Representar institucionalmente a **PROMOART** perante órgãos públicos, entidades privadas e terceiros, quando necessário;
- VII. Adotar medidas administrativas urgentes, submetendo-as posteriormente à apreciação do Conselho de Administração, quando cabível.

Parágrafo único. O Presidente poderá constituir procuradores para representação judicial, administrativa ou extrajudicial da **PROMOART** bem como nomear representantes, mandatários ou credenciados para atuar em nome da **PROMOART** em processos administrativos, chamamentos públicos, licitações, pregões, dispensas, inexigibilidades, contratos, convênios e demais atos necessários à representação institucional da entidade, mediante instrumento próprio contendo a especificação dos poderes conferidos e ciência aos demais membros do Conselho de Administração.

Artigo 39 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração, substituir o Presidente na impossibilidade deste, em todas as atribuições previstas no artigo anterior.

Artigo 40 - Compete ao Secretário do Conselho de Administração:

- I. Organizar e manter sob sua guarda toda a documentação relacionada com as atividades do Conselho de Administração;

- II. Cuidar da expedição, distribuição e recebimento de comunicados e demais documentos relacionados com as atividades do Conselho;
- III. Secretariar as reuniões e lavrar atas.

Artigo 41 – Compete aos Conselheiros:

- I. Acompanhar a gestão da Promoart;
- II. Participar das reuniões para deliberações em conjunto com o Conselho de Administração.

Capítulo X **Da Diretoria Executiva**

Artigo 42 – A Diretoria Executiva da **PROMOART** é o órgão responsável pela direção, gestão administrativa e execução das atividades da entidade.

Artigo 43 – Enquanto Organização da Sociedade Civil, a Diretora Executiva será exercida por profissionais contratados por remuneração compatível com o mercado, de livre escolha do Conselho de Administração.

Artigo 44 – A Diretoria Executiva será formada por:

- I. 1 (um) Diretor Executivo;
- II. 1 (um) Diretor Administrativo e Financeiro.

§ 1º – Os Diretores terão suas atribuições, competências, responsabilidades e deveres definidos neste Estatuto Social, podendo ser complementados pelo Regimento Interno.

§ 2º – Os membros da Diretoria Executiva poderão apresentar declaração de bens e inexistência de conflito de interesses antes da investidura no cargo, quando exigido pelo Conselho de Administração ou pela legislação aplicável.

§ 3º – Nas hipóteses de ausência, impedimento, afastamento ou vacância, os Diretores substituir-se-ão reciprocamente e, em última instância, poderão ser substituídos temporariamente pelo Presidente do Conselho de Administração e Vice-Presidente do Conselho de Administração, como Diretor Executivo e Diretor Administrativo e Financeiro, respectivamente.

§ 4º – Para administração de unidades, programas, projetos, estabelecimentos, equipamentos públicos, filiais ou representações da **PROMOART**, poderão ser designados Diretores, Coordenadores, Gestores ou responsáveis específicos, vinculados à Diretoria Executiva, conforme a necessidade operacional da entidade, com a anuência do Presidente do Conselho de Administração.

§ 5º – Em caso de vacância de qualquer das funções da Diretoria Executiva, o Presidente ou o Vicepresidente do Conselho de Administração poderão responder pelas atribuições até a regularização da vaga.

Artigo 45 – Compete à Diretoria Executiva da PROMOART:

- I. Executar a gestão administrativa, operacional, financeira e institucional da **PROMOART**;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, no âmbito de suas competências;
- III. Constituir, reorganizar, integrar, unificar ou extinguir departamentos, núcleos, unidades e setores administrativos, mediante aprovação do Conselho de Administração, quando necessário;
- IV. Contratar, administrar e desligar empregados, prestadores de serviços, assessores e colaboradores da entidade;
- V. Elaborar o planejamento estratégico, planos de trabalho, metas institucionais e propostas orçamentárias;
- VI. Administrar os recursos financeiros, patrimoniais e operacionais da entidade;
- VII. Representar a **PROMOART** perante órgãos públicos, entidades privadas e terceiros, por intermédio de seus Diretores ou Procuradores legalmente constituídos;
- VIII. A prática de ações não previstas neste Estatuto Social ou Regimento Interno deverão ser submetidas ao Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 46 – Compete ao Diretor Executivo da PROMOART:

- I. Representar a **PROMOART**, ativa e passivamente;

- II. Coordenar, supervisionar e dirigir as atividades institucionais e operacionais da entidade;
- III. Assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, documentos administrativos, financeiros, bancários, fiscais e contratuais;
- IV. Assinar, conjuntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, emissão de cheques, obtenção de senhas, certificados digitais, tokens e demais instrumentos financeiros;
- V. Elaborar e executar planos de trabalho, programas, projetos e ações institucionais, em consonância com as diretrizes do Conselho de Administração;
- VI. Contratar e desligar empregados, prestadores de serviços e parceiros institucionais, observadas as normas internas e a disponibilidade financeira da entidade;
- VII. Praticar os atos necessários ao funcionamento regular da **PROMOART**.

Artigo 47 – Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro da PROMOART:

- I. Coordenar e executar a gestão administrativa, financeira e contábil da entidade;
- II. Responder pelos atos administrativos e financeiros praticados no exercício de suas funções, na forma da legislação aplicável;
- III. Organizar, supervisionar e acompanhar os serviços de contabilidade, tesouraria e controle financeiro;
- IV. Assinar, em conjunto com o Diretor Executivo, documentos financeiros, bancários, fiscais, contratuais, bem como pagamentos e liberações financeiras;
- V. Assinar, em conjunto com o Diretor Executivo, abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, obtenção e utilização de senhas, certificados digitais, tokens e demais instrumentos financeiros;
- VI. Elaborar balanços, balancetes, prestações de contas, demonstrativos financeiros e relatórios administrativos;

- VII. Proceder aos recebimentos, pagamentos e controle financeiro da entidade;
- VIII. Substituir o Diretor Executivo em suas ausências, impedimentos, vacância ou afastamento temporário nas atribuições possíveis;
- IX. Manter organizados os arquivos administrativos, financeiros, fiscais e contábeis da **PROMOART**.

Capítulo XI **Do Conselho Fiscal**

Artigo 48 – O Conselho Fiscal é o órgão independente de fiscalização e controle interno, responsável pela supervisão da gestão financeira, patrimonial e contábil da **PROMOART**, sendo composto por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) membro, eleitos pela Assembleia Geral dentre os Associados ou não, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 1º – Ocorrendo vacância de qualquer membro do Conselho Fiscal, o suplente assumirá automaticamente até o término do mandato ou até deliberação da Assembleia Geral.

§ 2º – Na inexistência de suplente ou em caso de vacância definitiva da maioria dos cargos, deverá ser realizada Assembleia Geral para eleição dos novos membros, no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 3º – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre seus membros titulares, na primeira reunião do mandato.

§ 4º – Os membros do Conselho Fiscal deverão atuar com independência, observando os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, transparência e responsabilidade na fiscalização da entidade.

Artigo 49 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros contábeis, registros financeiros e demais documentos de natureza contábil, fiscal, patrimonial e financeira;
- II. Fiscalizar a movimentação financeira, a situação de caixa, contas bancárias, aplicações e demais valores da entidade;

- III. Analisar o balanço patrimonial, demonstrações contábeis, balancetes e relatórios financeiros da **PROMOART**;
- IV. Emitir parecer sobre as contas anuais da entidade e encaminhá-lo ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral;
- V. Comunicar ao Conselho de Administração eventuais irregularidades, inconsistências ou falhas identificadas, sugerindo medidas corretivas;
- VI. Solicitar esclarecimentos, documentos e informações à Diretoria Executiva ou ao Conselho de Administração, sempre que necessário ao exercício de suas atribuições;
- VII. Propor a contratação de auditoria externa independente, quando entender necessário, acompanhando seus trabalhos;
- VIII. Acompanhar a execução financeira de contratos, termos de convênios, termos de parceria, termos de fomento, termos de colaboração e instrumentos congêneres;
- IX. Participar de reuniões do Conselho de Administração, quando convidado ou quando necessário ao exercício de suas atribuições fiscalizatórias;
- X. Exercer outras atribuições inerentes à fiscalização institucional da entidade.

Parágrafo único. Para o exercício de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá solicitar acesso a quaisquer documentos administrativos, financeiros, contábeis, fiscais ou patrimoniais da **PROMOART**.

Artigo 50 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por ano, para apreciação das contas e elaboração de parecer anual, e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado por seu Presidente, pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral.

§ 1º – A convocação das reuniões será feita pelo Presidente do Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante comunicação eletrônica contendo local, data, horário e pauta da reunião.

§ 2º – A presença de todos os membros do Conselho Fiscal supre eventual ausência de convocação formal.

§ 3º – As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida, inclusive por plataformas digitais ou videoconferência, desde que garantida a identificação dos participantes e o registro das deliberações.

§ 4º – Todas as reuniões e deliberações do Conselho Fiscal deverão ser registradas em ata ou meio eletrônico idôneo.

Artigo 51 – As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas, em primeira convocação, com a presença mínima de 2 (dois) de seus membros titulares.

Artigo 52 – Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelo exercício de suas funções estatutárias, admitido apenas o ressarcimento de despesas comprovadamente realizadas em razão do exercício de suas atribuições, observado o disposto na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal poderão ser remunerados por serviços prestados para a **PROMOART**, fora de suas atribuições ou subordinação, desde que aprovados pela maioria do Conselho de Administração.

Artigo 53- Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Expedir relatórios e comunicados;
- III. Requisitar documentação necessária ao desempenho das atividades do Conselho Fiscal; IV. Propor medidas e encaminhamentos ao Conselho de Administração.

Artigo 54 - Compete ao Vice-Presidente substituir o titular em seus impedimentos, no cumprimento de todas as competências previstas no artigo anterior.

Artigo 55 – Compete aos membros do Conselho Fiscal Participar das reuniões para deliberações em conjunto.

Capítulo XII

Das disposições transitória, gerais e finais

Artigo 56 - Com a mudança do formato da Diretoria Executiva, a presente Assembleia Geral deverá aprovar entre os Conselheiros eleitos, um que deverá exercer provisoriamente a administração e a representação da **PROMOART**.

Artigo 57 - É expressamente proibida, no âmbito da **PROMOART**, qualquer forma de discriminação ou preconceito em razão de raça, cor, etnia, origem, nacionalidade, gênero, orientação sexual, identidade de gênero, idade, deficiência, condição social, religião, convicção filosófica ou política.

Artigo 58 – É vedada a utilização da **PROMOART** para fins político-partidários, eleitorais ou estranhos às suas finalidades institucionais.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo não impede a realização de ações de cidadania, formação social, educação política, controle social ou defesa de direitos, desde que em conformidade com a legislação vigente e sem favorecimento político partidário.

Artigo 59 – Ocorrendo vacância em cargos do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, os respectivos órgãos poderão indicar substituto provisório dentre os Associados em situação regular, até homologação pela Assembleia Geral subsequente.

Artigo 60 – O exercício social, financeiro e fiscal da **PROMOART** coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações contábeis, financeiras e patrimoniais da entidade.

Artigo 61 – Para fins de celebração de Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação, Contratos de Gestão e demais instrumentos com o Poder Público, bem como para eventual qualificação como Organização Social – OS, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS e outras qualificações, certificações ou títulos previstos em lei, a **PROMOART** observará as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Federal nº 9.637/1998 e demais legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis.

§ 1º – A **PROMOART** adotará práticas de gestão administrativa, financeira e institucional necessárias à prevenção de conflitos de interesse e à vedação da obtenção de benefícios ou vantagens pessoais decorrentes da participação nos processos decisórios da entidade.

§ 2º – A prestação de contas observará os princípios fundamentais de contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade e as exigências legais aplicáveis aos recursos públicos e privados recebidos pela entidade.

§ 3º – A **PROMOART** dará publicidade às suas demonstrações financeiras, relatórios de atividades e demais informações exigidas por lei, inclusive por meios eletrônicos ou digitais.

Artigo 62 – O processo de votação das Assembleias Gerais e demais procedimentos eleitorais poderão ser disciplinados pelo Regimento Interno, regulamento próprio ou edital de convocação, observadas as disposições deste Estatuto Social.

Artigo 63 – A **PROMOART** poderá admitir apoiadores, patrocinadores, parceiros institucionais ou mantenedores, pessoas físicas ou jurídicas, que contribuam financeiramente, materialmente ou institucionalmente para o desenvolvimento de suas atividades, sem que isso implique direito patrimonial sobre a entidade.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá regulamentar formas de participação institucional consultiva de apoiadores e patrocinadores, observadas as disposições legais e estatutárias.

Artigo 64 – A **PROMOART** deverá elaborar e aprovar Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias após o registro deste Estatuto Social, contendo normas operacionais, administrativas, disciplinares, procedimentais e regras sobre utilização de meios eletrônicos e plataformas digitais.

Parágrafo único. O Regimento Interno poderá ser alterado pelo Conselho de Administração mediante aprovação da maioria simples de seus membros.

Artigo 65 – Por deliberação do Conselho de Administração, a **PROMOART** poderá requerer qualificações, certificações, títulos ou reconhecimentos públicos previstos na legislação vigente, inclusive como Organização Social – OS, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS ou certificações equivalentes.

Artigo 66 – Em caso de dissolução, extinção ou liquidação da **PROMOART**, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária específica para essa finalidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º – A deliberação sobre a dissolução dependerá da aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Associados com direito a voto.

§ 2º – Após a quitação das obrigações sociais, trabalhistas, tributárias e contratuais, o patrimônio líquido remanescente será destinado a outra pessoa jurídica sem fins



ASSOCIAÇÃO SOCIOCULTURAL E EDUCACIONAL **PROMOART**
CNPJ 08.171.956/0001-68



econômicos, de finalidade semelhante ou congênere, regularmente constituída e em conformidade com a legislação aplicável, preferencialmente com objetivos sociais semelhantes aos da **PROMOART**, conforme deliberação da Assembleia Geral que decidir pela extinção da entidade.

Artigo 67 - Os casos omissos neste Estatuto Social e não previstos na legislação vigente serão resolvidos pela Assembleia Geral, observados os princípios gerais do direito e as normas aplicáveis às associações civis sem fins econômicos.

Artigo 68 – Este Estatuto Social entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, devendo ser imediatamente encaminhado para registro perante o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente da Comarca de Osasco/SP.

Osasco, 27 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br **RICARDO FERNANDES LOPES**
Data: 23/07/2026 09:13:37-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Ricardo Fernandes Lopes
Presidente do Conselho de Administração
Diretor Executivo, Adm e Financeiro - Interino

Documento assinado digitalmente
gov.br **CESAR HENRIQUE URBINA BIANCO**
Data: 23/07/2026 15:50:16-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Cesar Henrique Urbina Bianco
Advogado OAB/SP nº 405.819

**1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoa Jurídica de Osasco - SP**

Av. Dionysia Alves Barreto, 722 - (11) 3184-3030 - 06086-045

Prenotado sob o nº 16.324 Registrado sob o nº 10.586 em 20/08/2026

Averbado a margem do Registro 9941

STEPHANY ALVES DOS SANTOS
Escrevente

Oficial	Estado	Ipesp	Sinoreg	Trib.	Iss	MP	Desp.	Total
447,40	127,21	87,31	23,53	30,74	22,32	21,64	0,00	760,15